

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 807, DE 21 DE MILLO DE 1.999

Regulamenta a Lei nº 3209, de 10 de setembro de 1998, que dispõe sobre a inclusão da disciplina Vida e Obras do Escritor Taubateano José Bento Monteiro Lobato, no currículo das Escolas Municipais.

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Para efeito do que foi estabelecido na Lei nº 3209, de 10 de setembro de 1998, o ensino da disciplina Vida e Obras do Escritor Taubateano José Bento Monteiro Lobato, parte integrante do curriculum escolar das Escolas de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino, deverá;

- A Abranger os cursos referidos na inicial nas modalidades ensino regular, supletiva e educação a distância, em todas as séries ou termos de todas as escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino de Taubaté.
- B Convergir para os fins, para os princípios e objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da Escola e configurados no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino,
- C Entrosar-se com a Parte Diversificada do Currículo e com os chamados "Temas Transversais", definidos a partir da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, garantindo a intercomplementaridade de conhecimentos e saberes, através do trabalho transdiciplinar na escola;
- D Dispensar a inclusão formal da disciplina nos respectivos Quadros Curriculares, vez que o tratamento metodológico dar-se á sob forma de "ATIVIDADE", presente no bojo das ações cotidianas da escola e nas práticas pedagógicas vivenciadas em sala de anla;
- E Associar-se ao desenvolvimento das atividades extra curriculares e a todo e qualquer trabalho de cunho sócio educativo cultural desenvolvido na escola;
- F- Ocorrer, didaticamente, pelo fio condutor da construção do conhecimento cognitivo, ético, afetivo e moral, incluindo formas e linguagem artísticas e lúdicas, a saber:

Concursos, Jograis, KMI



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Exposições,
Desfiles,
Teatros,
Dramatizações,
Palestras,
Oficinas,
Musicas/cantos/corais,
Poesias, trovas, poemas,
Textos literários e registros escritos,
Projeções/multimeios,
Visitas, entrevistas e similiares,

- G Traduzir-se em oportunidade de vivência do pleno exercício da cidadania e do cultivo de valores que devem ser preservados "na escola e pela escola", e ampliados à comunidade em geral;
- H Constituir-se em oportunidade ampla de construção do conhecimento, não apenas do saber contido e explícito nas obras do imortal autor, como quanto à formação da consciência crítica, do poder criativo, do gosto pela leitura e da valorização efetiva dos nossos patrimônios sócio culturais, éticos, artísticos, morais e históricos.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, aos 31 de 400 de 1.999, 354° da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359° da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

ANTONIO MARIO ORTIZ PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 81 de Cominio

de 1999.

MARIA HELEÑX DE CAMPOS HOTTUM GERENTE DA ÁREA